

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,12 Euros (até ao limite de 0,58 euros) por aluno, num universo previsto de 247 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

28 de Abril de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Centro, *José Manuel Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Seia, *Eduardo Mendes de Brito*.

Contrato n.º 590/2008

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248 representado por José Manuel Carraça da Silva, Director Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo outorgante: Município de Trancoso, com o número de pessoa colectiva n.º 501 143 726 representado por Júlio José Saraiva Sarmiento (Presidente), adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,18 Euros (até ao limite de 0,58 euros) por aluno, num universo previsto de 213 alunos abrangidos.

O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

3 de Julho de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Centro, *José Manuel Carraça da Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Agrupamento de Escolas D. Domingos Jardo****Louvor n.º 555/2008**

No momento em que o Professor Manuel Carlos Alves Figueiredo cessa as suas funções, por aposentação, cumpre-me o grato dever de louvar, publicamente, o seu excelente conjunto de competências pedagógicas e de liderança reveladas no exercício das funções de Presidente do Conselho Executivo.

Saliento o seu profissionalismo, abertura à inovação e dedicação à causa educativa.

O seu forte carácter, rigor e qualidades humanas foram essenciais à implementação do Agrupamento de Escolas D. Domingos Jardo, bem como à elevada qualidade que hoje apresenta.

As suas competências profissionais tornaram-no distinto, sendo um acto de justiça realçá-lo através do presente louvor.

O presente Louvor foi subscrito pelo Conselho Pedagógico e pela Assembleia de Escola deste Agrupamento, em ambos os casos por unanimidade.

7 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, em substituição, *Helder Jorge Ferreira Pais*.

Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio**Aviso n.º 22315/2008**

Por Despacho de 01 de Agosto de 2008 do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio.

Marisa Matos da Costa, Assistente de Administração Escolar — nomeada, a partir de 01 de Agosto de 2008, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Acácio Andrezo de Carvalho*.

Direcção Regional de Educação do Algarve**Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gil Eanes****Despacho (extracto) n.º 21879/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/ 3.º CEB Gil Eanes de Lagos, no uso da competência delegada pelo Sr. Director Regional de Educação do Algarve, foram homologados para o ano escolar 2007-2008, ao abrigo do ponto 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, as renovações dos contratos celebrados no ano escolar 2006-2007, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome
350	Cecília Maria dos Santos Guerra Marinho.
430	Mariela da Conceição Alberto.

13 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Dias da Silva Couto*.

Despacho (extracto) n.º 21880/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/ 3.º CEB Gil Eanes de Lagos, no uso da competência delegada pelo Sr. Director Regional de Educação do Algarve, foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano escolar de 2007-2008, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome
EMRC	José Manuel da Conceição Calado Pacheco.
350	Anabela Guerreiro de Jesus Agostinho Mendes.
400	Ana Cristina da Conceição Gomes.
410	Elisabete Maria Gameiro Francisco.
420	Patrícia da Costa Fontes.
430	António Manuel Santa Fernandes da Costa.
430	Óscar Miguel Bettencourt de Castro Lopes.
430	Susana Paula do Carmo Almeida e Silva.
430	Hermínia Maria Rodrigues Martins.
430	Carla Sofia Dinis Vicente Pardal.
510	Susana Isabel Dias Ramos Ricardo.
510	Carla Susana Lopes Valentim.
520	Susana Paula Serra da Encarnação.
540	Elsa Maria Ferreira Batalha dos Santos Silva.
600	Ana Lúcia da Silva Lopes Pires.

13 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Dias da Silva Couto*.

Agrupamento de Escolas da Sé**Despacho n.º 21881/2008**

Por despacho de 22/07/2008, da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Sé, Código 145099, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 15524/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, de 04 de Junho de 2008, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Ana Isabel Assunção	230
Ana Maria da Silva Postiga	E.M.R.C.